

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.138, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Rio das Ostras, no Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado ALEXANDRE SANTOS.
Relator: Deputado CARLOS SANTANA.

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo ilustre Deputado Alexandre Santos, o **Projeto de Lei nº 6.138, de 2005**, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a criar a **Escola Técnica Federal do Petróleo de Rio das Ostras**, no Estado do Rio de Janeiro.

A **Justificação** da proposição apresenta as seguintes razões que motivam a iniciativa:

A atividade petrolífera, especialmente a extração de petróleo e gás natural, tem importante significação na economia do Estado do Rio de Janeiro.

O Município de Rio das Ostras é um importante núcleo urbano da Região dos Lagos no Estado do Rio de Janeiro. Localizado a 170 quilômetros ao norte da cidade do Rio de Janeiro, e beneficiado por boas rodovias, Rio das Ostras tem limite com os Municípios de Casimiro de Abreu e Macaé. Nesse sentido, Rio das Ostras conforma em conjunto com os municípios que formam a região petrolífera da Bacia de Campos, a Primeira Zona Especial de Negócios do Norte Fluminense, com um milhão de metros quadrados

de área, no limite com Macaé, ao lado da base das operações da Bacia de Campos.

A Zona Especial de Negócios tem excelente localização e está recebendo R\$1,5 milhões de investimento da Prefeitura de Rio das Ostras. A distribuição da área foi feita através de lotes comerciais, industriais e de serviços, com toda infra-estrutura básica, que variam de tamanho de dois a 18 mil metros quadrados. Assim, Rio das Ostras desponta como um dos principais pólos de desenvolvimento econômico e social da região. Tal crescimento acelerou o processo de urbanização e a consequente demanda por maior capacitação profissional.

Conforme acentua a Secretaria de Educação Média e Tecnológica do Ministério da Educação (MEC), a educação tecnológica é parte do processo integral de formação dos trabalhadores, devendo ser compreendida como uma política pública estratégica. Nesse contexto, as escolas técnicas vêm exercendo importante papel, oferecendo cursos especializados, formando e aperfeiçoando mão-de-obra para o mercado de trabalho cada vez mais exigente.

Torna-se, então, de fundamental importância que o Município de Rio das Ostras possua uma escola técnica federal do petróleo, a fim de oferecer ensino adequado e de qualidade frente às exigências de capacitação profissional que o desenvolvimento econômico trouxe para os jovens da região. Diante disso, conclamo os nobres colegas parlamentares a apoiarem o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Rio das Ostras – RJ, e assim, contribuírem para a expansão da oferta de educação profissional no Estado.

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

914FD7A745

Em conformidade com o art. 32, inciso XVIII, alínea “p”, cabe agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

Sem dúvida que a pretensão que orienta o propósito do Projeto de Lei nº 6.138, de 2005, é relevante e significativa para o desenvolvimento nacional. Com efeito, é de conhecimento universal a importância que a educação formal possui no processo de desenvolvimento econômico, social e tecnológico de uma nação. Nesse contexto, a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino técnico figura como meta prioritária a ser concretizada, tendo em conta o fortalecimento da economia nacional e da competitividade do parque industrial brasileiro.

A formação de recursos humanos de nível técnico qualificado constitui hoje um desafio para o País, tendo em conta a escassez de oportunidade de ensino em todas as áreas que requerem profissionais com formação tecnológica de média complexidade.

O Projeto de Lei nº 6.138, de 2005, amplia o acesso ao ensino técnico, com reflexos positivos para a economia nacional e para a sociedade, tendo em conta a melhor capacitação profissional de jovens para sua inserção no mercado de trabalho.

Dessa forma, por todo o exposto, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 6.138, de 2005, com respaldo no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado CARLOS SANTANA
Relator

ArquivoTempV.doc

914FD7A745

